

AFC AO	E	I a III
	1ª	I a VI
	2ª	I a VI
	3ª	I a IV
TFC TO	E	I a III
	1ª	I a IV
	2ª	I a IV
	3ª	I a V

- Transposição para o mesmo padrão em que se encontram, com base nas Leis 13 e 14/88, exceto referências inferiores a NS 10 e NM-17, que ficam na 3ª IV.
- Ingresso na 3º I.

Lei 390/92

Analistas

- Reenquadramento na 3ª IV (servidores que comprovaram NS - art. 9º, Leis 13 e 14/88).
- Para cada 18 meses no GDF (direta ou autarquias) ou 12 meses nos órgãos de orçamento, planejamento, controle, finanças e patrimônio, desloca 1 padrão (efeitos 23/12/92).

Lei 503/93

Analistas

- Reposicionamento na 3ª IV (enquadrados no artigo 2º - Leis 13 e 14/88).
- Para cada 18 meses no GDF (direta ou autarquias) ou 12 meses nos órgãos de orçamento, planejamento, controle, finanças e patrimônio, desloca 1 padrão (efeitos 23/07/93).

Lei 527/93

Técnicos

- Reposicionamento na 3ª IV (enquadrados no artigo 2º - Leis 13 e 14/88).
- Para cada 18 meses no GDF (direta ou autarquias) ou 12 meses nos órgãos de orçamento, planejamento, controle, finanças e patrimônio, desloca 1 padrão (efeitos 06/09/93).

Reposicionamentos com base na Lei nº 527/93, após revisões fundadas na Lei nº 99/90:

Processo	matrícula	Processo	matrícula	Processo	matrícula
778/91	11.934-2	1260/91	09.803-5	3500/80	07.849-2
792/91	05.844-0	572/83	08.250-3	743/97-1738/81	14-568-8
887/81	06.111-5				